Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Set-2014-15:38-000028-2/2

PROJETO DE LEI Nº 249 /2014.

Denomina via pública de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle".

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle", via localizada na estrada da comunidade de Independência, conforme as seguintes coordenadas geográficas S 26° 13' 04,3" e WO 52° 45" 41,6".

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 05 de setembro de 2014.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

BIOGRAFIA

Aléssio Pedro Smidarle nasceu em 17 de julho de 1934 na cidade de Nova Pádua/RS, veio para o Paraná em 1957, casou-se com Aires Burille em 1959, com quem permaneceu casado durante 55 anos até seu falecimento em 12 de julho de 2014.

Tiveram 3 filhos, Vilmar casado com Débora, Adenises, casada com Dinarte e Arlete, casada com Sandro. Seis netos, Bárbara, Cristina, Raquel, Vilmar Junior, Thiago e Isabela.

O início de suas atividades no Paraná foi em Independência, primeiramente vivendo e trabalhando junto com seu irmão Idolino e sua cunhada Maria.

Ainda em Independência, ao casar-se com Aires, foram morar na chamada Terra Preta, onde ficava a Escola São José que ele próprio ajudou a construir em terreno cedido por ele.

Trabalhava e cultivava a terra, de onde tirou seu sustento e de sua família. Ajudava sua esposa Aires na escola, substituindo-a quando esta ficava de licença maternidade ou quando fazia cursos.

Autodidata, através da leitura e observação aprendeu fazer de tudo. Também tinha um dom precioso e através de suas mãos arrumava os machucados em torções de braços, pernas, dedos, ombro, etc. Aliviava a dor e sofrimento de muita gente.

Na comunidade de Independência sempre foi uma pessoa ativa e prestativa, tendo atuado como membro da diretoria e ajudante nas diversas tarefas, voluntariamente ou sempre que lhe eram solicitadas, tais como na construção da igreja, do pavilhão e da escola; nos churrascos e festividades; na bodega (cantina); na busca do padre pra rezar a missa; na catequese; como conselheiro e orientador nos diversos assuntos familiares ou de negócios;

Aposentou-se como agricultor aos 60 anos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Por conta da aposentadoria mudou-se do sítio em Independência para a cidade de Pato Branco/PR em 1995, na casa que ele junto com sua esposa Aires construiu para passar a nova etapa da vida. A melhor idade.

Homem de grande sabedoria. Com sua humildade e serenidade viveu sua vida com intensidade, dando significado a tudo. Cuidou da família como quem cuida de um precioso tesouro. Soube conduzir cada momento com imensa dedicação e doação, sempre transmitindo segurança e harmonia. Mostrava respeito por tudo e todos.

Com grande afinco cuidava da natureza, dos animais e das pessoas. Um homem de profunda espiritualidade. Era feliz com o que tinha e ensinou a todos que a vida é simples: "Fazer o bem sem olhar a quem".

Nada que fez foi em vão. Estar ao seu lado era sempre aprender algo, era viver o amor, a união, a alegria e a partilha.

Paciência era sua maior virtude. Gratidão nunca lhe faltava. Servir ao próximo era sua prioridade.

Faz-se justa a homenagem a esse pioneiro que deixou sua marca no Município de Pato Branco.

Pato Branco, 05 de setembro de 2014.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Município e Comarca de Pato Branco

Titular — Substituta

Escrevente Juramentado

Rua Tapajos, 152 - 4º Andar - Centro - 85501-030 - Fone (46) 3225 2455

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ALESSIO PEDRO SMIDARLE

Matrícula: 084442 01 55 2014 4 00049 139 0016847 95

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 79 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Nova Pádua-RS ••	552.738-4/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência

CARLOS SMIDARLE e **MARIANA PAZA**, residente e domiciliado Rua Tapejara, 387, Centro, em Pato Branco-PR

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Doze de junho de dois mil e quatorze, às 00h 30min ••	12	06	2014

Local do falecimento

Hospital São Lucas, em Pato Branco-PR ••

Causas

Insuficiência Respiratória, Metastase Pulmonar, CA Prostata ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério se conhecido)	Declarante
Cemitério da Comunidade de Independencia, Interior de Pato Branco ••	Dinarte João Pagnoncelli ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Osvaldo G. Ramos Jr., CRM nº 29073 ••

Observações / Averbações

Nascido em 17 de julho de 1934. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Aires Burille Smidarle e três (3) filhos maiores: Vilmar José Smidarle com 54 anos, Adenises Inêz Smidarle Pagnoncelli com 53 anos e Arlete Lurdes Smidarle Ruaro com 46 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 18982647-9, CPF/MF nº 137.531.509-91 Certidão de Casamento Nº 001493. Folhas 490, Livro B-010. lavrada neste Oficio ••

Nome do Ofício

CARTÓRIO VIEIRA

Oficial Registrador

Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço

Rua Tapajos. 152 - 4º Andar - Centro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco-PR, 12 de junho de 2014.

Waldecir dos Santos
Escrevente Juramentado

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
6JCrx.E1h5G.P3GRG
RRlrI.X6ZZ
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 249/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende a ilustre Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle"** a via localizada na estrada da Comunidade de Independência, de acordo com as coordenadas geográficas indicadas pela autora.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa subscrita pela autora.

É o brevíssimo relatório.

A via a ser denominada localiza-se na Comunidade de Independência, de acordo com as coordenadas geográficas indicadas no Projeto de Lei.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 29 de setembro de 2.014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 249/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Out-2014-13:57-021324-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 249/2014**, de autoria da vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT , o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, que Denomina Via Pública de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle".

Justifica o autor da proposição, que o projeto vem atender a um pedido da família Smidarle em agraciar com nome deste pioneiro a referida via, desta maneira as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que juntamente com os familiares iniciaram a história do município.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo. Pato Branco, 08 de Outubro de 2014.

CLOVIS GRESELE- PP
Membro- Relator

Claudemir Zanco- PROS-
(Membro)

José Gilson Feitosa- PT
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Laurindo Cesa-PSDB –
(Presidente)

Raffael Cantu- PCdoB-
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 249/2014

Denomina via pública de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle".

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle", via localizada na estrada da comunidade de Independência, conforme as seguintes coordenadas geográficas S 26º 13' 04,3" e WO 52º 45' 41,6".

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 249/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SABADO E DOMINGO, 25 E 26 DE OUTUBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6215 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.458, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina via pública de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle", via localizada na estrada da comunidade de Independência, conforme as seguintes coordenadas geográficas S 26º 13' 04,3" e WO 52º 45' 41,6".

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 249/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Sexta-Feira, 24 de Outubro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0712

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.458, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Denomina via pública de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle", via localizada na estrada da comunidade de Independência, conforme as seguintes coordenadas geográficas S 26º 13' 04,3" e WO 52º 45' 41,6".

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 249/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____

Cod117453

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 249/2014

RECEBIDA EM: 9 de setembro de 2014

SÚMULA: Denomina via pública de "Pioneiro Aléssio Pedro Smidarle".
(via localizada na estrada da comunidade de Independência, conforme as coordenadas geográficas S26º 13' 04,3" e WO 52º 45' 41,6")

AUTOR: Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 10/09/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 01/10/2014
Relator: Clóvis Gresele – PP.

VOTAÇÃO NOMINAL

RETIRADO DE PAUTA: 13/10/2014 – a pedido da proponente.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15/10/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20/10/2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 499, de 21 de outubro de 2014.

Lei nº 4458, de 22 de outubro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6215, de 25 e 26 de outubro de 2014, p. B2; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 712, de 24 de outubro de 2014.